#### **CONTRATO Nº 87/2019**

## PROCESSO LICITATÓRIO № 42/2019 PREGÃO PRESENCIAL № 17/2019 HOMOLOGAÇÃO 03/07/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ademir Domingos Miotto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TOTAL LIFE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.572/0001-82, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, sala 303, Condomínio Royal Bussiner Center, Centro do Município de Florianópolis/SC, CEP: 88015-100, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Jeferson Valter Spessatto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 029.070.059-01, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 42/2019, modalidade Pregão Presencial nº 17/2019, data de abertura das propostas dia 01 de julho de 2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1.** O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, sendo todos os serviços listados, inclusive exames dos servidores municipais, prestados na sede da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme especificações das funções constantes abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses / Serv	Prestação de serviços técnicos na área de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, com a função de elaborar e manter os programas de segurança e medicina do trabalho, realização de exames médicos, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, com parecer conclusivo de aptidão ou	Total Life	967,00	11.604,00



#### ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

não à função que o empregado exercerá, estiver exercendo ou exerceu. Os exames prestados são os exames admissionais. demissionais. periódicos, retorno ao trabalho e de mudança função. Prestação de técnica assessoria no preenchimento do formulário PPP Profissiográfico Perfil Previdenciário, com informações relativas ao empregado, contendo a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos e dados referente ao empregador. com emissão de Atestados de Saúde Ocupacionais (ASO), elaboração do **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), **LTCAT** (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho) e PCA (Programa de Controle Auditivo), promover a avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e das condições de insalubridade e periculosidade, realizar atividades de conscientização, educação e orientação (treinamentos) visando a prevenção de acidentes no trabalho e doenças ocupacionais. A prestação de serviço na área de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional estão previstos na Norma Regulamentadora NR nº 07 do Ministério do Trabalho e Emprego. Número funcionários: 160. Parágrafo Primeiro: Os exames periódicos treinamentos е deverão prestados ser no município Pres. de Castello Branco (SC). Parágrafo Segundo: Α Contratada deverá executar

Lotadaa	o compe	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		Total	11.604,00
Estaduai		_			
profissionais devidamente habilitados nos Órgãos Federais e					
objeto	deste	contrato	com		

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

Os serviços deverão ser prestados através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Presidente Castello Branco/SC, sendo todos os serviços prestados na sede da contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e enviada para o endereço eletrônico informado pelo licitante.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1** O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 11.604,00 (Onze mil, seiscentos e quatro reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.
- **4.2** Os pagamentos devidos à vencedora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela proponente participante e vencedora do certame, conforme anexo V, apresentado no momento da sessão pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 42/2019, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2019, conforme segue a rubrica:

03	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJTO. E FINANÇAS
01	Secr. Mun. Administração, Planejto. e Finanças
2.003	Manutenção da Secretaria de ADM. Planejamento e Finanças
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas
14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas
06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
2.012	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
3.3.90.00 0146	Aplicações Diretas

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **7.1** Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 7.2 Constituem obrigações do Contratante:
- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- 7.3 Constituem obrigações da Contratada:
- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.
- **8.2** Ainda nos termos do artigo 7° da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará

impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

- **9.1** A Contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.
- **9.2** A vigência do presente Contrato é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 48 meses na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1** O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Alexandra Schumann, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº 0578/2019 de 05 de julho de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- **11.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada o Sr. Jeferson Valter Spessatto na qualidade de representante legal disponível no telefone (48) 3028-5858 e endereço eletrônico comercial.publico@totallifebrasil.com.br.

# CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- **13.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.
- **13.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;



- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
  - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
    - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
    - c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
    - **13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
    - **13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 17/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

# CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

## CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 05 de julho de 2019.

CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Jeferson Valter Spessatto

# FISCAL DO CONTRATO Alexandra Schumann

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: